

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 22 de maio de 2020 – Ano 7 – Número 93

Publicado em 25/05/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 233/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a identidade organizacional, as perspectivas, as áreas temáticas, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos que compõem o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Comitê Estratégico do TCE/CE, estabelecidas na Resolução nº 3404/2004 com alterações posteriores, entre as quais se encontra a sistemática de revisão das ações estratégicas do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 01/2020, publicada no DO/TCE de 04/03/2020, que alterou dispositivos da Resolução Administrativa nº 08/2019 e deu outras providências, atribuiu à Secretaria da Governança as competências da extinta Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão, dentre elas consolidar e apresentar ao Comitê Estratégico, quadrimestralmente, para fins de deliberação, as informações relativas aos projetos estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos planos setoriais das unidades ao planejamento estratégico da Corte, bem como a responsabilidade, por parte dos gerentes de projetos estratégicos, de disponibilizar informações atualizadas de projetos ou indicadores para conhecimento do Comitê de Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 760/2019, publicada no DOE TCE de 10/10/2019, que estabeleceu o prazo final aos responsáveis do TCE/CE para o envio à extinta Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão, das informações relativas aos projetos e indicadores estratégicos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o modelo de monitoramento dos projetos estratégicos desta Corte de Contas, o qual será conduzido pela Secretaria de Governança, por intermédio do Escritório de Projetos e Processos, observando-se o seguinte:

I - serão considerados estratégicos os projetos selecionados pelo Comitê Estratégico e relacionados em suas atas de reunião, e

II - submetem-se ao atendimento desta portaria, os gerentes de projetos designados pelo Comitê Estratégico, bem como seus superiores hierárquicos, e os responsáveis pelas ações.

Art. 2º O gerente de novo projeto estratégico deve enviar o Termo de Abertura de Projeto – TAP, ao Gestor da área responsável pelo Projeto, que encaminhará à Secretaria de Governança (secgov@tce.ce.gov.br) e a todos os responsáveis pelas ações contidas no TAP, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da ata da reunião do Comitê Estratégico.

Art. 3º Determinar ao gerente de projeto estratégico que encaminhe mensalmente à Secretaria de Governança (secgov@tce.ce.gov.br) a ficha atualizada de acompanhamento de projeto, com detalhamento das ações e tarefas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. Após a implementação do sistema informatizado de gestão de projetos do TCE-CE, os gerentes de projeto irão informar a ficha de acompanhamento de projeto pelo sistema.

Art. 4º O Termo de Encerramento de Projeto – TEP, deve ser elaborado e encaminhado pelo respectivo gerente ao Gestor da área responsável pelo Projeto, que encaminhará à Secretaria de Governança (secgov@tce.ce.gov.br), acompanhado do seu aceite, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da efetiva finalização do projeto.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Estratégico devem ocorrer preferencialmente ao longo do ano nos meses de março, agosto e dezembro, conforme convocação da Secretaria de Governança, setor responsável pela condução, monitoramento da estratégica e controle das informações atualizadas relativas aos projetos.

§1º Em situações excepcionais, fica facultado à Secretaria de Governança convocar o Comitê de Governança Institucional em substituição ao Comitê Estratégico, assim como realizar as referidas reuniões por meio de videoconferência.

§2º Os relatórios executivos das reuniões do Comitê Estratégico devem ser elaborados pela Secretaria de Governança no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ocorrência da reunião, e encaminhados à Presidência, para posterior disponibilização na Intranet deste Tribunal.

Art. 6º Compete às unidades responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos estratégicos, atribuídos pelo Comitê Estratégico, apoiar os gerentes e responsáveis pelas ações, a fim de propiciar condições para o melhor desenvolvimento dos respectivos projetos.

Parágrafo único. As ações relacionadas aos projetos estratégicos devem ser previstas pelas unidades nos planos de ação e/ou trabalho e nos cronogramas de atividades, inclusive em regime de teletrabalho.

Art. 7º As unidades do Tribunal realizarão, em suas respectivas áreas, o desdobramento da estratégia a ela atribuída, aplicando-a em seus planos setoriais, e promoverão a disseminação das informações relativas aos projetos, sob sua responsabilidade, junto aos servidores, estagiários e colaboradores.

Parágrafo único. Nas reuniões para o desdobramento da estratégia, as unidades poderão solicitar a participação da Secretaria de Governança para atuar como facilitador.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 760/2019, publicada no DO/TCE de 10/10/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 1082/2020

PROCESSO: 04850/2017-1

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 A 17-04-2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECEBIDO. IRRELEVÂNCIA DO OBJETO DO RECURSO PARA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial, contra decisão lavrada nos autos do Processo n.º 9.033/2014-6 (Acórdão n.º 157/2017), da relatoria da Conselheira Soraia Victor, que determinou o arquivamento do mencionado Feito, bem como recomendou aos gestores do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas – FCE que adotassem as providências necessárias para viabilizar o efetivo funcionamento do referido Fundo.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, preliminarmente, por unanimidade de votos, em receber o presente Recurso, uma vez que foram preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, quanto ao mérito, por igual votação, em não dar provimento ao Recurso em tela, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida (Acórdão n.º 157/2017), lavrada pela eminente Relatora (Conselheira Soraia Victor), nos autos do Processo n.º 9.033/2014-6, bem como em determinar a juntada dos presentes autos ao Processo retrocitado, para os fins pertinentes, nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Sabóia.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE